

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Itaquaquecetuba, 3 de abril de 2018.

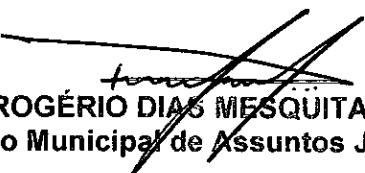
**Ofício nº 443/SEMAJUR/2018**

**Ref.: Ofício nº21/2018/DSP - Requerimento nº18/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em atenção ao **Ofício nº 19/2018/DSP** que encaminhou o **Requerimento nº18/2018** acerca de informações sobre o Decreto Regulamentar da Lei Municipal nº298 de 15 de Dezembro de 2017, vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que o Decreto objeto do questionamento foi regulamentado pelo Decreto nº7.555 em 8 de março do corrente ano, publicado no DAT em 16 de março de 2018 (em anexo). Quanto ao questionamento sobre à previsão orçamentária para a isenção no próximo exercício, estamos reunindo maiores informações junto ao Órgão Competente para responder com precisão.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração e apreço.

  
**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**

EJ



## DECRETO Nº 7555, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

**"Regulamenta a Lei Complementar 298 de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a remissão de multa moratória e juros moratórios do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2017, incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providencias".**

MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, DECRETA:

**[Art. 1º]** Os pedidos de remissão da multa moratória e juros moratórios referentes ao IPTU do exercício de 2.017, incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município de Itaquaquecetuba no exercício de 2.017, previstos na Lei Complementar nº 298, de 15 de dezembro de 2.017, deverão ser protocolados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, contendo os seguintes documentos:

I - cópia do RG, do CPF e comprovante de endereço atualizado.

II - cópia de documento que comprove a titularidade do imóvel.

III - cópia de folha de rosto do carnê de IPTU 2.017.

**[Art. 2º]** Os documentos serão recepcionados pela Divisão de Portaria, Recepção, Protocolo e Arquivo, e o processo administrativo decorrente encaminhado à Defesa Civil que elaborará o laudo informando se o imóvel foi atingido pelas enchentes ou alagamentos no exercício de 2.017.

**[Art. 3º]** Preenchidos os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Complementar 298, de 15 de dezembro de 2.017, os autos serão encaminhados ao Chefe do Executivo para a concessão da remissão da multa e juros moratórios referentes ao IPTU do exercício de 2.017, mediante despacho fundamentado.

**Art. 4º** Autorizada a remissão, os autos serão encaminhados à Divisão de Controle da Dívida Ativa, que comunicará o contribuinte a comparecer no setor a fim de optar pelo recebimento do benefício e efetivar o parcelamento nos termos do artigo 4º da referida Lei.

Parágrafo único. Os parcelamentos cujas parcelas excedam o exercício vigente, ficarão sujeitas à atualização monetária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA nos termos da Lei Complementar nº 52/2.001.

**Art. 5º** Nos casos de indeferimento do pedido, o contribuinte será comunicado da decisão, ficando os autos na condição de "comunique-se" pelo prazo de 30 (trinta) dias, junto a Divisão de Portaria, Recepção, Protocolo e Arquivo, após este prazo, os autos serão arquivados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 08 de março de 2018, 457º da Fundação da Cidade e 64 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA  
Secretária de Receita

RENATO MOREIRA  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO  
Diretora Depto. de Administração Geral